



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020 - PMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 - PMI

CONTRATO Nº 077/2020 – PMI

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL COM COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM PERMUTA DE BEM IMÓVEL PÚBLICO.

Pelo presente instrumento particular de desapropriação amigável com compromisso de compra e venda e permuta que efetuam o **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de agosto, Centro, Ipirá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EMERSON ARI REICHERT**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e por outro lado o Senhor **NORMÉLIO MOSSMANN**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da RG n. 1.512.910/SSP/SC, inscrito no CPF nº 230.120.019-04, residente e domiciliado em Linha Capelinha, interior, Ipirá-SC, adiante simplesmente denominado de **VENDEDOR**, tem justo e acertado as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Em virtude do Decreto n. 422, de 29 de novembro de 2019, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra rural com 30.005,57m² (trinta mil e cinco metros e cinquenta e sete décímetros quadrados), pertencente à matrícula nº 28.512 (matrícula anterior 5.563 encerrada em inventário anexa), situado em Linha Capelinha, interior de Ipirá-SC, de propriedade de Normelio Mossmann, com as seguintes confrontações proporções: Pela frente confronta com o Lajeado Capelinha, na extensão de 141,45 metros lineares; Pelos fundos confronta com o terreno de Normélio Mossmann, na extensão de 110,00 metros lineares; Pela direita de quem se posiciona do terreno olhando para o Lajeado Capelinha, confronta com o terreno de propriedade de Inor Cvasin, na extensão de 292,07 metros lineares; e Pela Esquerda de quem se posiciona do terreno olhando para o Lajeado Capelinha confronta com o terreno de propriedade de Valdir Antônio Griebeler na extensão de 291,21 metros lineares (conforme croqui em anexo), destinada ao desenvolvimento econômico – indústria e comércio,

Cláusula Segunda: O VENDEDOR concorda com o valor da avaliação administrativa, as partes resolvem transformar a referida declaração de utilidade pública em desapropriação amigável, nos termos das cláusulas seguintes. O croqui em anexo, o qual é rubricado pelas partes e fica fazendo parte deste contrato, identifica a localização da área objeto deste acordo.

Cláusula Terceira: O VENDEDOR se compromete em vender a área de terra descrita na Cláusula Primeira, pelo valor da avaliação administrativa efetuada pelos servidores da Prefeitura Municipal, que foi de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), que será pago nas seguintes condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRÁ

a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante o recebimento em permuta do lote urbano de propriedade do Município de Ipirá-SC, com área escriturada de 393,30 m² (trezentos e noventa e três virgula trinta metros quadrados), sob matrícula nº 12.406 do Registro de Imóveis de Capinzal, conforme permuta aprovada pela Lei Municipal nº 1326, de 22 de abril de 2020, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município de Ipirá na forma que especifica e dispõe sobre abertura de Crédito Especial por conta de anulação parcial de dotação do orçamento vigente.”, e na forma do art. 17, I, “c” da Lei 8.666/1993.

b) R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), serão pagos em 05(cinco) parcelas mensais e sequenciais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com os seguintes vencimentos: 1ª parcela até 31/08/2020; 2ª parcela até 30/09/2020; 3ª parcela até 31/10/2020; 4ª parcela até 30/11/2020 e 5ª parcela até 31/12/2020.

§ 1º. Os pagamentos descritos na alínea “b” desta cláusula serão efetuados pelo MUNICÍPIO, mediante pagamento em cheque nominal ou depósito em conta bancária.

§ 2º. Os valores serão fixos, não terão correção. Se houver atraso nos pagamentos, deverão ser devidamente corrigidos pelo IGPM com a incidência de juros legais.

§ 3º. As despesas para o pagamento acima descrito serão efetuadas através da seguinte rubrica orçamentária: 06.02 – 15.451.0012.1.011 – 4.5.90.00.00.00.00.

§ 4º. O VENDEDOR declara estar ciente que a área existente do lote permutado (Lei nº 1326/2020) de propriedade do Município, após levantamento topográfico possui área total 348,31m² (trezentos e quarenta e oito metros e trinta e um décimos quadrados) conforme croqui anexo, não havendo nada a reclamar título de área a menor ou abatimento no preço.

Cláusula Quarta: Com o recebimento dos valores expressos na Cláusula Terceira, o VENDEDOR dá plena quitação pela venda.

Cláusula Quinta: O VENDEDOR e o MUNICÍPIO declaram que os imóveis objeto deste contrato não possuem qualquer embaraço ou impedimento para que seja alienado e respondem pela evicção do mesmo.

Cláusula Sexta: O VENDEDOR autoriza desde já o Município a tomar posse do imóvel, nele efetuando o que for do interesse e se compromete em transferir a propriedade do mesmo, mediante a assinatura da escritura pública, o qual poderá ser lavrada a partir da assinatura deste contrato, assim como a providenciar e efetuar outros atos que sejam necessários para a efetivação da transferência definitiva.

Parágrafo único: O VENDEDOR deverá providenciar eventuais regularizações no imóvel para que a transferência definitiva seja viabilizada, tais como averbação de reserva legal, retificação de área e outros que sejam necessárias, sendo que as despesas relativas à escritura pública e respectivo registro da área desapropriada ficarão ao encargo do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

Cláusula Sétima: Da mesma forma o MUNICÍPIO autoriza o VENDEDOR, a contar da assinatura do presente contrato a tomar posse do imóvel permutado, matrícula 12.406, ficando a cargo de o MUNICIPIO providenciar a documentação necessária para a transferência do imóvel autorizado pela Lei Municipal nº 1326, de 22 de abril de 2020, para que a transferência definitiva seja viabilizada, sendo que as despesas relativas à escritura pública e respectivo registro da área permutada ficará cargo do VENDEDOR.

Parágrafo único: Fica a cargo de o VENDEDOR encaminhar junto ao registro imobiliário a averbação da retificação da área levantada 348,31m² (trezentos e quarenta e oito metros e trinta e um decímetros quadrados), do lote urbano matrícula nº 12.406, conforme levantamento topográfico providenciado pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Oitava: Para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Capinzal.

Cláusula Nona: E por estarem justos e acertados, juntamente com as testemunhas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Ipirá SC, 19 de agosto de 2020.

**NORMÉLIO MOSSMANN
VENDEDOR**

**EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO**

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cristiane Ferri
CPF: 098.633.269-09